



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.160, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

(AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA NO SETOR INDUSTRIAL IV À EMPRESA FAVARO & GARBELINI LTDA - EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a doar à empresa FAVARO & GARBELINI LTDA. - EPP, portadora do CNPJ/MF 65.444.713/0001-90, Inscrição Estadual n° 289.000.753.119, estabelecida nesta cidade de Dois Córregos, no ramo comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, e ainda outros produtos como móveis e utensílios, com sede na Praça Francisco Simões, n° 158, centro, Dois Córregos, SP, a área de terra com a seguinte descrição: "Um terreno, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos - SP, no Setor Industrial IV "Oliver Zanzini", quadra formada pela Avenida José de Godoy Bueno, Rua Francisco Palomo Filho, Rua Madureira e Rua José Roberto Torrano, com frente para a Avenida José de Godoy Bueno, lado ímpar, esquina com a Rua Francisco Palomo Filho, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se num ponto distante 59,94 metros da confluência com a Avenida José de Godoy Bueno com a Rua Francisco Palomo Filho e deste segue confrontando com a Rua José de Godoy Bueno, lado ímpar, na extensão de 50,94 metros, daí deflete a direita e segue em curva, com raio de 9,00 metros, confrontando com a confluência com a Rua Francisco Palomo Filho, na extensão de 14,14 metros; daí deflete a direita e passa confrontar com a Rua Francisco Palomo Filho, na extensão de 35,19



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

metros, daí deflete a direita e passa a confrontar com a Gleba "A", na extensão de 34,94 metros, daí segue em linha reta confrontando com a Gleba "D", na extensão de 25,00 metros; daí deflete a direita e passa a confrontar com a Gleba "C", na extensão de 44,19 metros até atingir o ponto inicial, fechando a descrição do perímetro e encerrando uma área de 2.631,10 m², área a ser desmembrada da matrícula registrada sob o n° 15.152, da Ficha 1, Livro n° 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos e denominada Gleba "B" do Setor Industrial IV, conforme projeto e levantamento planimétrico elaborado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - A doação ora autorizada será prometida mediante outorga preliminar de Contrato Particular de Promessa de Doação, contendo as seguintes condições:

a) a donatária deverá erguer, na área recebida, construção não inferior a 30% do tamanho do terreno a ser doado;

b) - a donatária deverá iniciar as obras de construção até 180 dias, a contar da outorga do Contrato Particular de Promessa de Doação;

c) - a donatária deverá concluir todo o projeto de construção no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da outorga do Contrato Particular de Promessa de Doação, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante reconhecimento e autorização legislativa;

d) - a donatária, no prazo de 12 (doze) meses a contar da outorga do Contrato Particular de Promessa de Doação, terá de concluir pelo menos 40% (quarenta por cento) dos 30% (trinta por cento) a que está obrigada a construir em relação à área total do terreno a ser doado, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior reconhecida por ato do Poder Executivo, deferindo prorrogação;

e) - a donatária deverá, também, cumprir as exigências previstas no artigo 5° e incisos da Lei Municipal n° 3.948, de 13 de fevereiro de 2014.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único - Após o adimplemento das condições precitadas, o compromisso tornar-se-á, automaticamente irrevogável e irretroatável, obrigando-se a Prefeitura a outorgar a escritura definitiva à donatária, ficando esta com o direito de requerer judicialmente a adjudicação compulsória do imóvel prometido em doação.

Artigo 3º - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas no compromisso de doação, a ser apurado por meio de fiscalização, este ficará automaticamente rescindido de pleno direito.

Artigo 4º - A Prefeitura acompanhará, pelo Departamento competente, a construção da obra e a observância dos prazos de início e de conclusão, tomando as medidas necessárias, se o caso.

Artigo 5º - O compromisso de doação será outorgado após a entrada em vigor desta lei, ficando, o Poder Executivo, autorizado a transferir, no ato do compromisso, a posse precária do imóvel objeto da promessa de doação.

Artigo 6º - A área a ser doada será obrigatoriamente utilizada, pela empresa beneficiária, para **abrigar as atividades de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, e ainda outros produtos como móveis e utensílios, permissivo também o armazenamento e fabricação dos móveis planejados**, não podendo ser mudada, pela donatária ou sucessores, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014.

§ 1º - Em caso da donatária ou sucessor cessar as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins empresariais, mediante adaptação do prédio, se o caso, com a aprovação e a concordância do município em relação ao ramo escolhido.

§ 2º - A qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio da Fazenda Municipal, processando-se a revogação da doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra finalidade que não seja o ramo indicado, exceto que cumpridas as formalidades previstas nesta lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 7º - As condições e encargos constantes dos artigos desta lei encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *ex-tunc*, retornando à Fazenda Municipal a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da doação, como se jamais houvera sido prometida a doação, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil.

Artigo 8º - As condições impostas para a doação na presente lei, além de constarem no instrumento do compromisso de doação, devem também constar da escritura de doação.

Artigo 9º - Além do disposto nesta lei, a empresa beneficiária fica, ainda, obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas, sem prejuízo das aqui estatuídas.

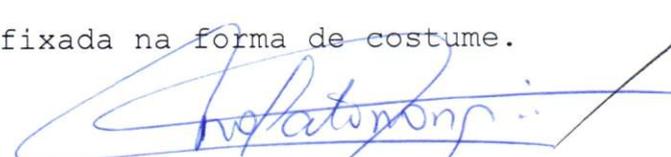
Artigo 10 - Eventuais despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo, cuja abertura desde já fica autorizada.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze.


FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


RAFAEL TONIATO MANGERONA
- Chefe de Gabinete -